



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

LEI Nº 1954, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Francisco Ferreira Guerrero
Assessor Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 713 Página(s) 06/07/08
Data 04 1 06 1 2019
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

**DISPÕE SOBRE AS VAGAS
PRIVATIVAS PARA IDOSOS E
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS
VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Campestre, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata esta Lei serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Art. 3º As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO", conforme Anexo I, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Profa. Sílvia Ferreira Guimaraes
Assessoria Legislativa da
Câmara Municipal

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os interessados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Campestre, que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O interessado deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento e CPF;

III – cópia do comprovante de residência atualizado.

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível no Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre (<http://www.campestre.mg.gov.br>).

§ 2º A autenticidade das informações e documentos são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 6º O Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, mediante notificação do interessado para que comprove a manutenção dos requisitos que ensejaram a emissão da credencial.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 7º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas no sistema viário municipal.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, visando facilitar a fiscalização.

§ 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§ 5º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos terá um período de validade de 3 (três) anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 8º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;
- II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;
- III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;
- IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.
- V - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Francisco Ferreira Guerra
Câmara Municipal

Art. 10. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Campestre, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

Art. 12. As vagas reservadas de que trata esta Lei serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Art. 13. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, conforme Anexo I da Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 14. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção, que



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

residem no Município de Campestre, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei

22
Família Guerrero
Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 15. O interessado deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) e CPF;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se houver;

IV – cópia do comprovante de residência atualizado;

V – cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s).

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível no Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campestre (<http://www.campestre.mg.gov.br>).

§ 2º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 16. O Centro de Referência de Assistência Social de Campestre – CRAS poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, mediante notificação do interessado para que comprove a manutenção dos requisitos que ensejaram a emissão da credencial.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 17. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas sinalizadas.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

Francisco Ferreira Guimarães
Assessor Legislativo da
Prefeitura Municipal

23

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, visando facilitar a fiscalização.

§ 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com deficiência, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§ 5º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, terá um período de validade de 2 (dois) anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 18. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência a terceiros;

II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência;

III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida;

IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;

V – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

24
Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoa com Deficiência ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 20. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.873/2017.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 6 de Junho de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal